PROCESSO ADMINISTRATIVO
1479
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038.2025-SAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ACESSÓRIOS E UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

A Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Uchoa do Nascimento, com vistas em suas atribuições, vem através deste **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038.2025-SAS,** com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I – DOS FATOS

Ocorre que, após a publicação do edital, verificou-se a necessidade de **adequações nas regras editalícias**, notadamente quanto:

1. à exigência de **COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA, COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021,** e
2. à exigência de **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PELOS LICITANTES MELHORES CLASSIFICADOS.**

Essas disposições, da forma em que constaram no instrumento convocatório, demandam revisão e aperfeiçoamento para melhor resguardar os princípios da **isonomia,**

competitividade, ampla participação, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

> **Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**
>
> **I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**
>
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
>
> **III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**
>
> **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**
>
> **§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

Considerando que as alterações necessárias impactam diretamente as condições de participação e julgamento do certame, **não sendo possível proceder à mera retificação do edital sem comprometer a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório**, impõe-se a revogação do procedimento em curso, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente justificado.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038.2025-SAS**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ACESSÓRIOS E UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.**

.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante-CE, 28 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Gilberto Uchoa do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas